

8763/84 — Sael Santana Elétrica Ltda. — multa Cr\$ 22.630 — multa Cr\$ 19.270.
9115/84 — Salfotto Engenharia Ind. e Com. Ltda. — multa Cr\$ 22.630 — multa Cr\$ 46.505.
11733/84 — Santilli Equipamentos para Autos Ltda. — multa Cr\$ 37.720.
13123/84 — Severino de Souza Barros — multa Cr\$ 37.720.
10287/84 — Wesley Laboratórios Farmacêuticos Ltda. — multa Cr\$ 97.755.990 — imposto Cr\$ 92.900.930.

Retificação
11154/84 — Marcenaria Rolidey Ltda. — multa Cr\$ 230.310.

Delegacia Regional Tributária de Campinas

Julgamento de Licitações
Tomada de Preços DRT/5 2/85 — Processo DRT/5 1.208/85. A Comissão Julgadora Especial decidiu inabilitar a firma Conbrás Engenharia Ltda. por não atender o item 6 do edital e habilitar as seguintes firmas: Teetra Manutenção Industrial Ltda.; Laguna Construções Elétricas Ltda.; Epatil do ABC Prestação de Serviços Ltda. e Waldecir Angelo de Brito.
Outrossim, comunica que a abertura do envelope n.º 2 — Proposta, dar-se-á no dia 16 de julho de 1985, às 9.00 horas, na Delegacia Regional Tributária de Campinas, à Av. Dr. Alberto Sarmiento, 4, 5.º andar, sala 504.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE BAURU

Termo de Contrato
Resumo do 3.º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato para prestação de assistência técnica ao equipamento telefônico PABX, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A.
Contratante — Governo do Estado de São Paulo.
Contratada — Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A.
Objeto — Prorrogação do contrato para assistência técnica ao equipamento telefônico PABX e seus componentes, existentes no prédio onde se acham instaladas as repartições fazendárias, na Rua Afonso Pena, 4-50, em Bauru.
Prazo de vigência — 1.º-7-85 a 30-6-86.
Valor — Cr\$ 2.717.880.
Verba — No presente exercício a despesa correrá à conta do subelemento 3132.99, do orçamento vigente.

Delegacia Regional Tributária em Presidente Prudente

Resumo de Contrato
Contratante — Governo do Estado de São Paulo — Secretaria da Fazenda — Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente.
Contratada — Jovelina Mozini Forte.
Objeto — Contrato de locação de imóvel situado à Av. Vereador José Gomes Dida, 1.137, em Pacaembu, SP, para instalação das repartições fazendárias ou outras de interesse do Estado.
Valor — Cr\$ 6.240.000.
Aluguel mensal — Cr\$ 520.000, reajustável anualmente, com base na variação nominal da ORTN (100%).
Prazo — 4-7-85 a 3-7-86.
Observação — A despesa para o corrente exercício, correrá à conta do CL-20.02.14 — elemento: 3.1.3.2-91, e, para demais exercícios à conta das dotações adequadas dos respectivos orçamentos.
Processo — DRT-10-431/70, em nome de Jovelina Mozini Forte.

Agricultura e Abastecimento

Secretário
Nelson Mancini Nicolau

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA 53, de 11-7-85
O Secretário de Agricultura e Abastecimento, resolve:
Artigo 1.º — O artigo 2.º da Resolução SAA 22, de 27, publicada a 28-3-85, passa a vigorar com seguinte redação:
"Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho ora criado, será composto pelos seguintes técnicos: Glenio Antonio Nogarà Mário, RG 7.992.760 (CATI); José Cavalcante de Queiroz, RG 1.133.292 (CPA); Friedmann Galli, RG 1.451.474 (CA); Carlos Scalzo Filho, RG 347.249 (CATI); Edval Martins de Sá, RG 3.436.833 (CATI); Flávio Zacharias Horta de Carvalho, RG 2.231.908 (CATI) e Ademir de Lucas, RG 4.435.930 (CATI)."

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de março de 1985.

Resolução SAA 54, de 11-7-85

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, nos termos do convênio celebrado entre a União e o Estado de São Paulo, visando a execução, pelo Estado, de serviços Federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelo artigo 3.º da Portaria 9, de 12 de janeiro de 1972, do Ministro da Agricultura, ouvida a Área de Defesa Sanitária Vegetal, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI;
Considerando que os estudos desenvolvidos pelo Instituto Biológico permitiram diferenciar as características fisiológicas de Xanthomonas campestris pv. citri que ocasiona a cancrose do limocitro galego e cancro cítrico propriamente dito ou cancrose A;
Considerando o caráter específico do agente da cancrose do limocitro galego, como vem sendo constatado nas observações no campo e comprovado em laboratório;
Considerando que, nas reinspeções realizadas após a destruição de plantas de lima ácida galego portadoras de cancrose do limocitro galego, não foram assinalados sintomas desta cancrose em plantas cítricas de outras variedades ou cultivares, inclusive em outras limas;
Considerando as evoluções técnico-científicas terem demonstrado a necessidade de atualização das portarias e resoluções relativas à cancrose do limocitro galego, bem como das prescrições de medidas de Defesa Sanitária Vegetal à erradicação desta cancrose, resolve:

Artigo 1.º — Interditar as propriedades onde ocorrer a cancrose do limocitro galego, ficando proibido nessas propriedades:
a) a saída de material vegetativo (mudas, borbulhas, ramos, folhas, etc.) de citros da variedade, lima ácida galego;
b) o plantio de lima ácida galego;
c) a produção de mudas de lima ácida galego.
Artigo 2.º — Determinar a destruição das plantas de lima ácida galego existentes nas propriedades interditadas, obedecendo as normas técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico-CANECC.
Artigo 3.º — Tornar obrigatória, aos proprietários que sofrirem a destruição das plantas de lima ácida galego, a eliminação de rebrotas das raízes dessas plantas, bem como das plantas dessa variedade eventualmente, nascidas de sementes.
Artigo 4.º — Proibir, nos municípios onde tenha ocorrido ou lima ocorrer a cancrose do limocitro galego, a produção de mudas de lima ácida galego.
Artigo 5.º — Os frutos cítricos das demais variedades ou cultivares produzidos nas propriedades interditadas pela ocorrência da cancrose do limocitro galego poderão ser comercializados mediante inspeção prévia requerida à Casa da Agricultura, desde que constatada a sua sanidade em relação ao cancro cítrico.
Artigo 6.º — Aos infratores aplicam-se as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no artigo 259 e seu parágrafo único do Código Penal.
Artigo 7.º — As presentes disposições estendem-se às propriedades anteriormente, contaminadas pela cancrose do limocitro galego e já interditadas por Portarias e Resoluções anteriores.
Artigo 8.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando concomitantemente, revogadas todas as Portarias e Resoluções relativas a interdições de propriedades pela ocorrência de cancrose do limocitro galego.

Despacho do Secretário, de 10-7-85

Autorizando, face ao parecer emitido pela Consultoria Jurídica da Pasta, vista de autos a João Franco, RG 1.604.645, bem como o fornecimento de xerocópia de peças processuais mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme consta do Proc. SAA 88.690/80.

Extratos de Termos Aditivos

Espécie - Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 6-7-83, entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Roseira. Assinado em 4 de julho de 1985.
Objetivo — Instalação e funcionamento da Casa de Agricultura local.
Executor — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.
Vigência — 5 de julho de 1987.
Assinaturas — Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento; Francisco Vieira de Assis Filho, Prefeito Municipal de Roseira.
Testemunhas — Arnor Fadú Sáber, Mitugui Antonio Saito
Processo SAA — 205.731/78 - 26.º A.P.

Espécie - Termo Aditivo ao ajuste de cooperação celebrado em 7-2-85, entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento e a Secretaria de Estado da Promoção Social. Assinado em 4 de julho de 1985.

Objetivo — Exploração agro-pecuária do Núcleo Pioneiro Sócio-Terápico Arquiteto Januário José Exemplari - Fazenda São Roque.
Executor — Coordenadoria de Abastecimento.
Recursos — Até o valor de Cr\$ 100.000 em Sementes; Até o valor de Cr\$ 5.000.000 em materiais de consumo; e Até o valor de Cr\$ 10.000.000 em ração, todos pela SAA, próprios do orçamento vigente.
Assinaturas — Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento; Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social.
Testemunhas — Ilegíveis.
Processo SAA — 231/85.

Extratos de Termos de Convênios

Espécie — Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Rubiácea. Assinado em 4 de julho de 1985.
Objetivo — Instalação e funcionamento da Casa de Agricultura local.
Executor — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.
Recursos — Próprios do orçamento vigente.
Vigência — 3 de julho de 1987.
Assinaturas — Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento; Waldomiro Dessoti, Prefeito Municipal de Rubiácea.
Testemunhas — Antônio C. Silveira, José Roberto Callejon
Processo SAA — 205.731/78 - 17.º A.P.

Espécie — Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Rifaina. Assinado em 4 de julho de 1985.
Objetivo — Instalação e funcionamento da Casa de Agricultura local.
Executor — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.
Recursos — Próprios do orçamento vigente.
Vigência — 3 de julho de 1987.
Assinaturas — Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento; Mansur Elias Ticy, Prefeito Municipal de Rifaina.
Testemunhas — Genésio A. Paula e Silva, Luciano Dalmázio Christovan
Processo SAA — 205.731/78 - 24.º A.P.

Espécie — Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste. Assinado em 4 de julho de 1985.
Objetivo — Instalação e funcionamento da Casa de Agricultura local.
Executor — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.
Recursos — Próprios do orçamento vigente.
Vigência — 3 de julho de 1987.
Assinaturas — Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento; Antonio Bezerra Araujo, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste.
Testemunhas — Lourival Pires Fraga, Cleusa Panissi Lacerda
Processo SAA — 204.241/79

COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA

Portaria CPA, de 11-7-85

Aprovando, nos termos do artigo 10, do Decreto 23.187, de 28-12-84, as alterações de recursos orçamentários constantes do quadro anexo.

QUADRO ANEXO À PORTARIA CPA, de 11-7-85

Table with columns: U.O. Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, Classificação Institucional, Funcional, Programática, Econômica, Suplementação, Redução. Rows include various codes and values for different agricultural research areas.

Resumo da Ordem de Execução de Serviço 11/85

Registro CIA 3.643/85.
Contratante — Instituto Agronômico.
Contratada — Construtora São Geraldo Ltda.
Objeto — Construção de um galpão e duas salas com sanitários, para a Seção de Arroz e Cereais de Inverno no Centro Experimental de Campinas-CEC, deste Instituto Agronômico.
Período — Início — Cinco dias após a publicação do resumo no Diário Oficial do Estado — Seção 1.
Término — Sessenta dias, contados do seu início.
Valor — Total de Cr\$ 64.945.108.
Recursos — Código Local 13.03.02 — Projeto 091 — Obras na Área da Pesquisa Agropecuária — Elemento 4.1.1.0 — Obras e Instalações — Subelemento 2.0 — Início de Obras.
Data da assinatura — 5 de julho de 1985.

COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

Resumo do Termo de Reti-Ratificação do Contrato 000010/81.
Processo SAA — 56.250/85.

Locatária — Secretaria de Agricultura e Abastecimento Administração da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais.
Locadora — Xerox do Brasil S/A.
Objeto — Reti-Ratificação do Contrato 000010/81.
Alteração — Cláusula Segunda e seus Parágrafos 1 e 2 a fim de reajustar os preços por cópias a partir de 1.º-3-85.
Cláusula Primeira — A Cláusula Segunda e seus Parágrafos 1 e 2 passam a ter as seguintes alterações:
Do Aluguel
1 — O aluguel é mensal e corresponde a uma parcela denominada Taxa Fixa mais o mínimo contratual de cópias.
Taxa Fixa — Cr\$ 322.245.
Mínimo Mensal de 7.000.
Cópias — Cr\$ 1.128.623.
Total da Locação — Cr\$ 1.450.868.
2 — Preço por faixa de cópias:
de 1 a 1.000 = Cr\$ 250.778
1.001 a 2.000 = Cr\$ 205.105
2.001 a 4.000 = Cr\$ 159.589
4.001 a 8.000 = Cr\$ 117.854
acima de 8.001 = Cr\$ 91.185.
Cláusula Segunda — As demais cláusulas permanecem inalteradas sendo consideradas ratificadas pelo presente termo
Data da Assinatura — 11-7-85.
Resumo do Termo de Reti-Ratificação do Contrato 000010/81.
Processo SAA — 56.250/85.

Locatária — Secretaria de Agricultura e Abastecimento Administração da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais

Locadora — Xerox do Brasil S/A.

Objeto — Reti-Ratificação do Contrato 000010/81.
Alteração — Cláusula Segunda e seus Parágrafos 1 e 2 a fim de reajustar os preços por cópias a partir de 1.º-5-85.
Cláusula Primeira — A Cláusula Segunda e seus Parágrafos 1 e 2 passam a ter as seguintes alterações:
Do Aluguel
1 — O aluguel é mensal e corresponde a uma parcela denominada Taxa Fixa mais o mínimo contratual de cópias.
Taxa Fixa — Cr\$ 335.779.
Mínimo Mensal de 7.000.
Cópias — Cr\$ 1.176.020.
Total da Locação — Cr\$ 1.511.799.
2 — Preço por faixa de cópias:
de 1 a 1.000 = Cr\$ 261.310
1.001 a 2.000 = Cr\$ 213.719
2.001 a 4.000 = Cr\$ 166.291
4.001 a 8.000 = Cr\$ 122.803
acima de 8.001 = Cr\$ 95.014.
Cláusula Segunda — As demais cláusulas permanecem inalteradas sendo consideradas ratificadas pelo presente termo.
Data da Assinatura — 11-7-85.

Resumo do Termo de Reti-Ratificação do Contrato 000010/81.
Processo SAA — 56.250/85.

Locatária — Secretaria de Agricultura e Abastecimento Administração da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais.
Locadora — Xerox do Brasil S/A.
Objeto — Reti-Ratificação do Contrato 000010/81.
Alteração — Cláusula Segunda e seus Parágrafos 1 e 2 a fim de reajustar os preços por cópias a partir de 1.º-6-85.
Cláusula Primeira — A Cláusula Segunda e seus Parágrafos 1 e 2 passam a ter as seguintes alterações:
Do Aluguel
1 — O aluguel é mensal e corresponde a uma parcela denominada Taxa Fixa mais o mínimo contratual de cópias.
Taxa Fixa — Cr\$ 392.525.
Mínimo Mensal de 7.000.
Cópias — Cr\$ 1.374.764.
Total da Locação — Cr\$ 1.767.289.
2 — Preço por faixa de cópias:
de 1 a 1.000 = Cr\$ 305.471
1.001 a 2.000 = Cr\$ 249.837
2.001 a 4.000 = Cr\$ 194.394
4.001 a 8.000 = Cr\$ 143.556
acima de 8.001 = Cr\$ 111.071.
Cláusula Segunda — As demais cláusulas permanecem inalteradas sendo consideradas ratificadas pelo presente termo.
Data da Assinatura — 11-7-85.

INSTITUTO FLORESTAL

Resumos dos Relatórios da Comissão de Julgamento de Licitações de 8-7-85

Adjudicando as classificações referentes às Concorrências Públicas:
010/85-IF para venda de 277.369 quilos de resina de Pinus Elliottii que serão extraídos de um total aproximado de 120.595 árvores, pelo método clássico e no regime de matagem, existentes na Estação Experimental de Buri. Comprador — Resinagem — Comércio de Resina Ltda. — Lote 1 — quantidade de quilos 277.369 — preço unit. 580 — preço total Cr\$ 160.874.020;
011/85-IF para venda de 340.000 quilos de resina de Pinus Elliottii que serão extraídos de um total aproximado de 200.000 árvores, pelo método clássico e no regime de matagem, existentes na Floresta de Santa Bárbara do Rio Pardo. Comprador — Kairon — Resinera Comércio de Madeiras Ltda. — Lote 1 — quantidade de quilos 340.000 — preço unit. 864 — preço total Cr\$ 293.760.000.

Educação

Secretário
Paulo Renato Costa Souza

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE, de 11-7-85

132 — Dispõe sobre participação no Fórum de Debates do Magistério

O Secretário da Educação, resolve:
Artigo 1.º — Os docentes e especialistas de educação que participaram, no dia 28 de junho p.p., do Fórum de Debates do Estatuto do Magistério, promovido pelas entidades de classe, são considerados frequentes, mediante o comprovante de comparecimento ao evento, expedido pela respectiva entidade.
Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação — (Doc. 5.278/85).

133 — Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1.º da Resolução SE. 277, de 26-10-83 e da Resolução SE. 193, de 27-7-84, que dispõe sobre afastamento do pessoal do Quadro do Magistério e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, resolve:
Artigo 1.º — Inclui-se ao parágrafo único do artigo 1.º da Resolução SE. 277 de 26-10-83 o pessoal afastado junto aos Centros de Educação Supletiva.
Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Retificações do D.O. de 11-7-85
Na Resolução SE. 131, onde se lê: Dispõe sobre autorização de instalação e funcionamento de Cursos de Suplência II, nas escolas da Rede Estadual de Ensino; leia-se: Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

Convênios

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 13 de junho de 1984 entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos, para auxiliar a manutenção do ensino agropecuário no Preventório "Imaculada Conceição" em Bragança Paulista.
Objeto — Fixação dos recursos financeiros para o exercício de 1985.

Despesa — Valor de Cr\$ 5.868.408, correndo por conta do subelemento econômico 3.1.3.2. — Outros Serviços e Encargos, na Categoria Funcional-Programática 08.42.188.2.057 — Atividades para Melhoria do Processo de Ensino, vinculada à Unidade de Despesa 08.01.01 — Gabinete do Secretário.

Autorização do Governador — 27-6-85.
Assinatura do Termo Aditivo — 8-7-85.
Vigência — Até 31-12-85.
Signatários — Paulo Renato Costa Souza e Judith Pereira.
Testemunhas — Cordulina Modesto Arrais e Maria José Vidotti.
Processo — SE 01848/84.

Extrato de Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Manduri (DRE de Matília).
Objeto — Desenvolvimento da Assistência Odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1.º Grau.

Responsabilidades — Secretaria da Educação — Colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário, equipamento e instrumental odontológico e material de consumo.
Prefeitura Municipal — Contratar e designar 1 Cirurgião Dentista para atendimento de uma Unidade Escolar Estadual.
Autorização — 26-6-85
Data da assinatura — 11-7-85